



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12 /2023.

Senhor Presidente.

Nobres Edis

Pelo presente encaminhamos para exame e pronunciamento dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo a criação de programa de banco de ração para animais.

As definições, objetivos e estratégias do programa ora proposto encontram-se devidamente explicados no próprio corpo da legislação e será devidamente regulamentada por meio de Decreto.

Assim, certos de que a matéria será objeto de apurada análise, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que essa Casa de Leis necessite.

No aguardo de uma deliberação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

SAMUEL ALVES DE
MATOS:0633739960
9

Assinado de forma digital por
SAMUEL ALVES DE
MATOS:06337399609
Dados: 2023.05.30 15:39:56 -03'00'

SAMUEL ALVES DE MATOS
Prefeito Municipal

Recebido

30.05.23

Bianca N. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12 /2023

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA (MG)
O PROGRAMA DE BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Vargem Bonita (MG), com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados junto a Prefeitura de Vargem Bonita (MG).

Parágrafo único. Poderá o referido programa ser também destinado às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, conforme dados técnicos expedidos pelos órgãos públicos municipais competentes.

Art. 2º Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 3º São finalidades do Banco de Ração do Município de Vargem Bonita(MG):

I - proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros de alimentícios destinados aos animais;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e
- d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a) protetores independentes cadastrados junto à Prefeitura de Vargem Bonita (MG);
- b) organizações da Sociedade Civil constituídas cadastradas junto à Prefeitura de Vargem Bonita (MG);
- c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Prefeitura quanto à necessidade de recebimento de ração;
- e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

d) famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica da Prefeitura quanto à necessidade de recebimento de ração;

Parágrafo único. Executados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-ão sem ônus para municipalidade.

Art. 4º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas ao consumo.

Art. 5º Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar; convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o programa no prazo de sessenta dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita/MG, 30 de maio de 2023.

SAMUEL ALVES DE
MATOS:06337399
609

Assinado de forma digital por
SAMUEL ALVES DE
MATOS:06337399609
Dados: 2023.05.30 15:40:27
-03'00'

SAMUEL ALVES DE MATOS
Prefeito Municipal